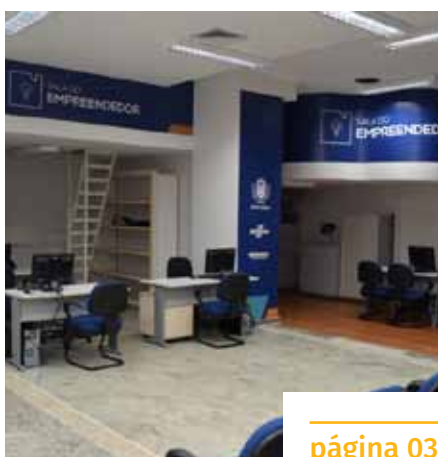


Procon convoca postos de combustíveis para reunião sobre preços em Cachoeiro



página 03



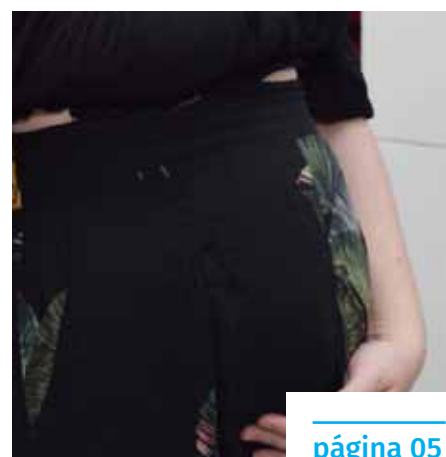
página 03

I Conferência Anual das
Micro e Pequenas empresas
reunirá 40 empreendedores



página 04

Campanha em locais de
vacinação arrecada mais de
14 toneladas de alimentos



página 05

Unidades de saúde tem
programação sobre sífilis
congênita em gestantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Victor da Silva Coelho
Prefeito Municipal
prefeito@cachoeiro.es.gov.br

Ruy Guedes Barbosa Junior
Vice-prefeito Municipal
gabinete.vice@cachoeiro.es.gov.br

Ângela de Paula Barboza
Secretária de Governo e
Planejamento Estratégico (Interina)

Alexandro da Vitória
Secretário Municipal de Urbanismo,
Mobilidade e Cidade Inteligente

Lorena Vasques Silveira
Secretária de Administração

Alexandre Bastos Rodrigues
Secretário de Interior

Paulo José de Miranda
Secretário de Agricultura

Vander de Jesus Maciel
Secretário de Manutenção
e Serviços

Mylena Gomes Lopes
Controladora Geral do Município

Luana Cristina da Silva Fonseca
Secretária de Meio Ambiente

Fernanda M. Merchid Martins Moreira
Secretária de Cultura e Turismo

Rodrigo de Almeida Bolelli
Secretário de Obras (Interino)

Francisco Carlos Montovanelli
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Thiago Bringer
Procurador Geral do Município

Márcia Cristina Fonseca Bezerra
Secretária de Desenvolvimento Social

Alex Wingler Lucas
Secretário de Saúde

Cristina Lens Bastos de Vargas
Secretária de Educação

Francisco Inácio Daróz
Secretário de Segurança

Lilian Siqueira da Costa Schmidt
Secretária de Esporte, Lazer e Qualidade
de Vida

Vanderley Teodoro De Souza
Diretor-presidente da Agersa

Márcio Correia Guedes
Secretário de Fazenda

Eder Botelho da Fonseca
Presidente Executivo do Ipaci

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Leonardo Cleiton Camargo
Vice-presidente

Diogo Pereira Lube
1º Secretário

Sandro Dellabella Ferreira
2º Secretário



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico
– Subsecretarias de Marketing e Jornalismo
Fotos: Márcia Leal e Arquivo PMCI

Praça Jerônimo Monteiro, 28, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES - 29300-170 - Brasil
semcos.jornalismo@gmail.com / 28 3155-5341

Procon convoca postos de combustíveis para reunião sobre preços em Cachoeiro

O Procon de Cachoeiro convocou uma reunião com o Sindipostos e proprietários de postos de combustíveis do município, com o objetivo de discutir os preços praticados dos combustíveis para o consumidor final. O encontro será realizado na quarta-feira (6), a partir das 14h, no auditório da escola municipal Zilma Coelho Pinto, no bairro Ferroviários.

Em todo o país, a gasolina teve aumento de 51% ao longo do ano de 2021, e existe a probabilidade de que os valores cresçam ainda mais. O Espírito Santo é um dos dez estados com o mais alto preço médio dos combustíveis do Brasil, segundo levantamento da Agência Nacional do Petróleo (ANP) – o preço do litro de gasolina nos postos do estado pode chegar a R\$ 7,00.

“Em razão de não haver tabelamento de preços de combustíveis e o fato, amplamente divulgado na imprensa local, de que os valores praticados em Cachoeiro de Itapemirim são os mais altos do estado, essa reunião se faz

necessária para melhor cumprir o direito à informação aos consumidores”, explica o coordenador executivo do Procon de Cachoeiro, Fabiano Pimentel.

O Procon de Cachoeiro realiza pesquisa de preços de combustíveis em cada 15 dias – sempre às quartas-feiras – e

disponibiliza publicamente os dados para que toda a população saiba onde estão os postos que praticam os valores mais em conta. A lista completa pode ser conferida na página do órgão no site da Prefeitura de Cachoeiro (www.cachoeiro.es.gov.br/procon).



Com o grande aumento do valor da gasolina, encontro visa buscar mais informações sobre preços praticados

I Conferência Anual das Micro e Pequenas empresas reunirá 40 empreendedores

A I Conferência Anual das Micro e Pequenas Empresas reunirá cerca de 40 micro e pequenos empreendedores, que realizaram a inscrição, gratuitamente, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Semdec). O evento será realizado na terça-feira (5), no cerimonial Bom Gosto, no bairro Paraíso, a partir das 8h. Haverá café da manhã para recepcionar os participantes e palestras com profissionais.

A primeira capacitação será promovida por Fabrício Chiqueto, gerente de Emprego e Qualificação Profissional da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Setades), com o tema “Empreendedorismo e suas oportunidades”. Fabrício é psicólogo organizacional, master coach e

especialista em desenvolvimento humano e empresarial.

Em seguida, os participantes poderão aprender mais sobre “Boas razões para investir no marketing digital”. A palestrante será Daniela Burkhardda, sócia da empresa NBX Treinamentos LTDA, especialista em Marketing e Gestão de Redes Sociais com foco em vendas, consultora e instrutora credenciada pelo Sebrae-ES.

Para finalizar o evento, a terceira palestra será sobre “Empreendedorismo e Sucesso com a PNL”, comandada por Simone Castanheira Passos – executiva da Casulo Humano Treinamentos, é formada em Gestão Empresarial, e tem pós-graduação em Marketing e Comunicação Empresarial e master em Programa Neurolinguística,

além de ser é coach de vendas.

De acordo com a Semdec, a Conferência é uma excelente oportunidade para que os empreendedores consigam fazer novos contatos e adquirir novos conhecimentos sobre a área profissional. As inscrições foram realizadas por e presencialmente, na Sala do Empreendedor, no segundo andar do Shopping Cachoeiro, no Centro.

“Durante a conferência, os empreendedores poderão ampliar o relacionamento com outros profissionais, além de conhecerem novas estratégias digitais para ajudar na divulgação dos serviços e conquistar novos clientes. Será uma ótima oportunidade para renovar o entusiasmo dos participantes”, afirma o secretário municipal de Desenvolvimento Econômico, Francisco Montovanelli.

Campanha em locais de vacinação arrecada mais de 14 toneladas de alimentos

A campanha “Compartilhe o Amor” já arrecadou mais de 14 toneladas de alimentos não perecíveis e quase 2,5 mil unidades de produtos de higiene ao longo dos últimos meses. Os donativos são destinados ao Banco de Alimentos do município, para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas nos Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

A iniciativa, que teve início em abril deste ano, é uma parceria entre as secretarias municipais de Desenvolvimento Social (Semdes) e de Saúde (Semus), e tem contado com a solidariedade da população de Cachoeiro, que, ao se vacinar contra a Covid-19, realiza, de forma voluntária, doações de alimentos e produtos de higiene, como álcool em gel e sabão – importantes para prevenir o contágio do coronavírus.

“Ficamos muito felizes em ver o engajamento da população nessa campanha, pois ajudar o próximo é sempre uma iniciativa muito nobre. Para

algumas famílias, esse momento de pandemia que estamos atravessando está sendo muito mais difícil, e é pensando nelas que iniciamos essa ação, com o objetivo de arrecadar alimentos e itens de higiene, para grupos familiares que estão vivendo em condições muito adversas. Seguimos distribuindo os itens encaminhados ao Banco de Alimentos e pedimos às pessoas que, se possível, continuem realizando suas doações”, disse a secretária municipal de Desenvolvimento Social, Márcia Bezerra.

O secretário municipal de Saúde, Alex Wingler, destacou a importância da campanha para que as pessoas, em vulnerabilidade social, possam também, seguir os protocolos de segurança contra Covid-19:

“Essas doações são de extrema importância, pois além de combater a insegurança alimentar durante o período de pandemia, também colabora com o reforço dos protocolos sanitários contra Covid-19 nas famílias contempladas. Nossas equipes seguem recebendo as

doações espontâneas da população nos pontos de vacinação”, disse.

DOAÇÕES CONTINUAM

A campanha “Compartilhe Amor” segue recebendo doações nos pontos de vacinação contra Covid-19 de Cachoeiro de Itapemirim e interior. Quem quiser doar, pode levar 1kg de alimento não perecível ou itens de higiene – como álcool em gel 70% e sabão.

Além das unidades básicas de saúde (UBS) e a Policlínica Municipal Bolívar de Abreu, onde a imunização ocorre, as quatro lojas da rede Perim Supermercados, no município, também possuem pontos de coleta de doações, sinalizados com um banner da campanha.

Empresas que queiram realizar doações diretas de itens ao Banco de Alimentos, podem entrar em contato pelo telefone (28) 3521-9114.

Confira as Unidades Básicas de Saúde com pontos de coleta da campanha, no portal: www.cachoeiro.es.gov.br/noticias



Doações podem ser realizadas em pontos de vacinação contra Covid-19 e em supermercados da rede Perim

Unidades de saúde tem programação sobre sífilis congênita em gestantes

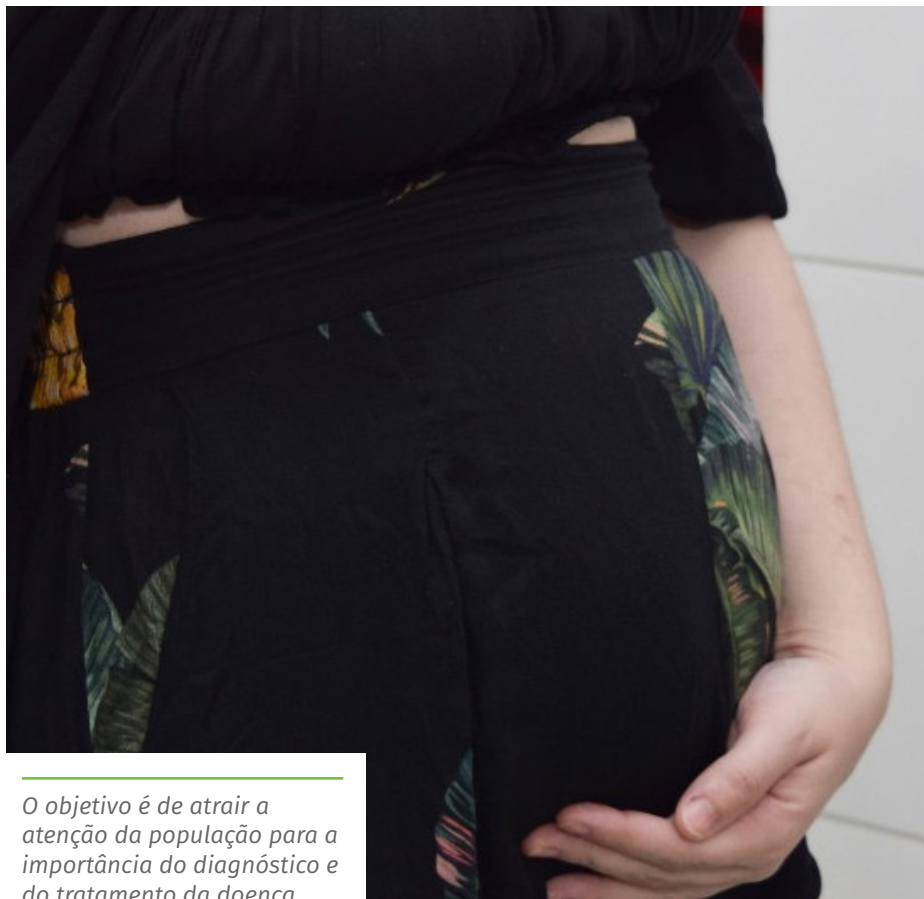
As Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Cachoeiro estão com programação diversa em alusão ao Outubro Verde, campanha de combate à sífilis congênita. Com o objetivo de atrair a atenção da população para a importância do diagnóstico e do tratamento da sífilis congênita na gestante, a Secretaria Municipal de Saúde (Semus) preparou atividades, ao longo do mês, para reforçar a prevenção.

Asífilis é uma doença infecto-contagiosa sistêmica, de evolução crônica, com transmissão predominantemente sexual. A sífilis congênita é a infecção do feto pelo *Treponema pallidum*, transmitida por via placentária, em qualquer momento da gestação ou estágio clínico da doença em gestante não tratada ou inadequadamente tratada.

“O maior desafio dos profissionais de saúde em relação a situação da sífilis é detectar a doença ainda na gestante e tratá-la adequadamente. É por isso que ações como essas são essenciais para nos ajudar nesse trabalho. Queremos incentivar a participação de todos, tanto na programação do Outubro Verde, quando do Rosa, essas informações

podem salvar vidas”, salienta o secretário municipal de Saúde, Alex Wingler.

Confira a programação completa, no portal: www.cachoeiro.es.gov.br



O objetivo é de atrair a atenção da população para a importância do diagnóstico e do tratamento da doença



**COMPARTILHE
AMOR**

VAI VACINAR?

**DOE 1KG
DE ALIMENTO,
ÁLCOOL EM
GEL OU SABÃO.**

**JUNTOS PODEMOS MUDAR A
VIDA DE VÁRIAS FAMÍLIAS!**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 05 de outubro de 2021 - Nº 6404

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7887

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 4º AMBOS DA LEI Nº 7792, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE CRIA A INDENIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º e o artigo 4º da Lei nº 7792, de 19 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. Mediante a percepção da indenização prevista no caput deste artigo, fica o Guarda Civil Municipal obrigado a adquirir as peças do uniforme dentro dos padrões, conforme Regulamento de Uniforme.

(...)

Art. 4º Considera-se uniforme, para efeito desta Lei, e suas respectivas quantidades, os contidos nas descrições previstas no Decreto Municipal nº 29.300/2020, indispensáveis ao exercício da atividade operacional do Guarda Civil Municipal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de outubro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7888

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO VII DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 7871, DE 13 DE MAIO DE 2021, QUE REVOGA A LEI Nº 7594, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018 E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso VII do Artigo 8º da Lei nº 7871, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 8º (...)

(...)

VII - Incentivar o desenvolvimento da Região Turística a qual Cachoeiro de Itapemirim pertença conforme critérios estabelecidos pelo Mapa de Turismo Brasileiro;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de outubro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

LEI Nº 7889

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - FMEIEF DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL 10.787, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.257, DE 30 DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF do Município de Cachoeiro de Itapemirim, de natureza financeira e contábil, com finalidade de ampliação e melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em conformidade com as disposições

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com
(028) - 3522 4708

da Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021, e regulamentada pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de unidade orçamentária específica.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação, auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF de Cachoeiro de Itapemirim:

I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

IV - saldos de exercícios anteriores;

V - recursos do tesouro municipal;

VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pela legislação inerente a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;

b) recursos disponíveis; e

c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados; e
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, na Lei Orçamentária Anual - LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequação às disposições da presente lei.

Art. 10. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário, mediante Decreto.

Art. 11. O Secretário Municipal de Educação editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13. O Fundo Municipal de Educação terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo também fixado na Lei Estadual 10.787/2017, alterada pela Lei Estadual 11.257/2021.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7577, de 08 de agosto de 2018.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de outubro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 30.993

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2021 em atendimento à legislação que rege a matéria, em especial com a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, que compete a Subsecretaria de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda realizar, em tempo hábil, todos os registros e elaborar as peças contábeis da Prestação de Contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, em atendimento à Resolução nº 261, de

2013 e Instrução Normativa - IN TCEES 068 de 08 de dezembro de 2020 e alterações posteriores,

Considerando o dever da administração municipal na manutenção do equilíbrio fiscal das suas contas de modo a garantir o encerramento do exercício de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos: as Autarquias Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI e a Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA, e os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2021, em conformidade com as normas deste Decreto.

Art. 2º A partir da publicação deste Decreto e envio/remessa para o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, dos demonstrativos contábeis, dos relatórios de gestão e das demais peças e documentos necessários que compõem a prestação de contas do Prefeito e dos ordenadores de despesas, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, ao órgão central do sistema de controle interno, à apuração orçamentária e ao inventário dos Órgãos e entidades a que se refere o Art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica vedada a realização de compras de materiais e bens patrimoniais a partir de 08 de outubro de 2021.

§ 1º. Fica estabelecida a data de 08 de outubro de 2021, para que todos os processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis sejam encaminhados a SEMAD - Gerência de Patrimônio, pelas secretarias para o devido registro e fechamento anual, ficando vedada a emissão de ordem de compra/serviço a partir desta data, excetuando-se as de despesas referentes à função Educação e Saúde e as vinculadas a recursos de convênios.

§ 2º. Os Inventários Anuais de Materiais de Consumo e Bens em Almoarifado, Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e Bens Imóveis serão realizados no período de 01 de novembro a 30 de novembro de 2021.

Art. 4º Os responsáveis pelos inventários anuais na forma do §2º do Art. 3º, também serão responsáveis pela elaboração dos documentos abaixo relacionado para o devido registro de incorporação no Balanço Geral do Município:

I – Termo de Inventário Anual de Materiais de Consumo e Bens em Almoarifado, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

II - Termo de Inventário Anual de Bens Móveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

III - Termo de Inventário Anual de Bens Imóveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas;

IV - Termo de Inventário Anual de Bens Intangíveis, indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

§ 1º. Compete à Subsecretaria Contábil, da Secretaria de Fazenda, ao Fundo de Saúde da Secretaria de Saúde e aos setores equivalentes do IPACI e AGERSA a conciliação dos saldos contábeis promovendo os respectivos ajustes contábeis das contas patrimoniais para o encerramento do exercício de 2021, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio dos órgãos e entidades, bem como elaborar notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

§ 2º. As diferenças apuradas serão objeto de medidas administrativas, para a sua regularização, a serem adotadas pelos Secretários municipais e os Diretores Presidentes a que se refere este artigo.

§ 3º. O Secretário Municipal de Administração encaminhará à Subsecretaria Contábil, da Secretaria Municipal de Fazenda e ao Fundo Municipal de Saúde da Secretaria de Saúde até o dia 07 de janeiro de 2022, os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos, conforme incisos I a IV do Art. 4º deste Decreto.

Art. 5º Fica vedado o recebimento definitivo de materiais de consumo e de bens permanentes durante a realização do inventário.

Art. 6º As despesas relativas aos contratos de locação de bens, de prestação de serviços contínuos e de obras públicas deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante que serão realizados integralmente dentro do exercício financeiro de 2021.

§ 1º. As parcelas das despesas de competência do mês de dezembro/2021 serão empenhadas por estimativa.

§ 2º. As parcelas das despesas de competência dos exercícios financeiros futuros serão empenhadas utilizando as dotações orçamentárias da Lei Orçamentária Anual - LOA dos respectivos exercícios financeiros.

§ 3º. Fica vedada a utilização dos saldos dos empenhos não liquidados (Restos a Pagar Não Processados) e emitidos no exercício de 2021 e anteriores para liquidar despesas executadas no exercício de 2022.

Art. 7º O prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais será o dia 07 de dezembro de 2021.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo as despesas referentes à pessoal e encargos sociais, estagiários, outros benefícios assistenciais, juros e amortizações da dívida pública, despesas da função Educação e Saúde, recursos de convênios recebidos, incluindo as contrapartidas, obras, aquisições ou contratações de caráter emergencial, recursos provenientes de operações de crédito e obrigações provenientes de determinações judiciais.

§ 2º. Os Secretários Municipais deverão disponibilizar, para a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 05 de dezembro de 2021, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizados no corrente exercício financeiro, referente a todas as fontes de recursos.

§ 3º. Após a data definida no § 2º deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a utilizar os saldos disponíveis para fins de abertura de créditos adicionais.

Art. 8º As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 10 de dezembro de 2021, salvo as despesas excepcionais dispostas no § 1º do artigo 7º deste Decreto.

§ 1º. Na data prevista neste artigo, os saldos dos créditos disponíveis serão bloqueados no Sistema Contábil do Município.

§ 2º. Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento e não se concluir até 10 de dezembro de 2021, serão emitidos por conta de dotação do orçamento do exercício de 2022 em rubrica similar a indicada no edital de licitação.

Art. 9º Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2021, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.

§ 1º. Despesas processadas são as despesas empenhadas, liquidadas e não pagas no exercício financeiro de sua inscrição como Restos a Pagar.

§ 2º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.

Art. 10. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.

§ 1º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil, da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 22 de dezembro de 2021, relação dos empenhos não liquidados para inscrição em Restos a Pagar Não Processados, conforme anexo II deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 2º. Os ordenadores de despesas deverão encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 22 de dezembro de 2021, relação dos empenhos do exercício de 2021, com os respectivos saldos que serão anulados, conforme anexo III deste Decreto, acompanhados dos respectivos processos administrativos da despesa.

§ 3º. Para anulação dos saldos de empenhos gerados por meio de integração deverá ser disponibilizada as Autorizações de Anulações de empenho - AAE e nos casos necessários as Autorizações de Anulações de Liquidações - AAL no Sistema de Compras, contratos e Licitações, de acordo com o anexo II e III deste decreto e após encaminhar à Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda a listagem para efetivação da referida anulação.

§ 4º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2021 e não utilizados para liquidar despesas referente ao exercício de 2021 serão cancelados até o dia 29 de abril de 2022.

§ 5º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados nos exercícios anteriores a 2021 serão cancelados até o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 11. Poderão ser cancelados pela Subsecretaria Contábil da Secretaria de Fazenda até o dia 07 de dezembro de 2021 os saldos dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2016, por prescrição, conforme determina o inciso I do § 5º do art. 206 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e o artigo 1º do

Decreto nº 20.910 de 06 de junho de 1932 que regula a prescrição quinquenal, devendo o ordenador de despesas dar publicidade aos atos que autorizaram o cancelamento.

Art. 12. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias após o dia 04 de novembro de 2021.

§ 1º. Os empenhos de adiantamentos e de diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar e deverão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ 2º. Os adiantamentos concedidos terão seus prazos de aplicação fixados até o dia 30 de novembro de 2021.

§ 3º. Os adiantamentos e diárias do exercício de 2021 pendentes de comprovação deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Gerência de Prestação de Contas da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e/ou ao setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA até o dia 30 de novembro de 2021.

§ 4º. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos e diárias concedidas deverão ser restituídos até o dia 30 de novembro de 2021 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.

Art. 13. O prazo limite para pagamento de despesas será 28 de dezembro de 2021.

Art. 14. Os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2021, sob a responsabilidade da Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, e/ou do setor equivalente do Fundo Municipal de Saúde, IPACI e AGERSA não poderão ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021, em face da elaboração dos relatórios Resumido de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, conforme determina o Art. 52 e § 2º do Art. 55 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 15. Os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI e da AGERSA ficam obrigados a prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, e a comunicar fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício financeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O não envio das informações solicitadas dentro do prazo previsto neste artigo implicará a validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

Art. 16. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações nos Sistemas de Contabilidade, Contrato e Patrimônio referentes aos documentos relacionados a manutenção dos contratos, tais como: termo do contrato, aditivos, apostilamentos, ordem de serviços, publicações, ordem de reinício e paralisações, entre outros relacionados a vigência e execução do contrato.

§ 1º. Os Gestores dos contratos deverão atualizar a situação do contrato no Sistema de Contratos procedendo o encerramento quando a vigência e/ou todas as obrigações forem finalizadas, inclusive os pagamentos.

§ 2º. Até o dia 31 de dezembro de 2021, os Gestores dos contratos deverão revisar a situação de todos os contratos no Sistema de Contratos procedendo a atualização da situação atual, inclusive encerrando no sistema os contratos que já tiveram sua vigência e todas as obrigações finalizadas.

Art. 17. As Secretarias, a AGERSA, o IPACI e o Fundo Municipal de Saúde deverão manter atualizadas as informações no Sistema de Contratos referentes aos documentos relacionados a manutenção dos convênios, tais como: termo do convênio, aditivos, apostilamentos, publicações, prestações de contas, entre outros relacionados a vigência do convênio.

§ 1º. Os Gestores dos convênios deverão recepcionar e inserir as prestações de contas, acompanhando e atualizando as informações no Sistema Convênios.

§ 2º. Até o dia 31 de dezembro de 2021, os Gestores dos convênios deverão revisar a situação de todos os convênios no Sistema de Contratos procedendo a atualização da situação atual da prestação de contas.

§ 3º. Os Gestores dos Convênios deverão proceder ao encerramento dos convênios no Sistema de Contratos das prestações de contas que se encontram finalizadas.

Art. 18. Para fins de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA do exercício financeiro de 2021, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, as informações e documentos abaixo relacionados, constantes do Anexo III, Itens 2.1 e 2.2 da Instrução Normativa TCEES nº 068/2020, deverão ser entregues pelos setores responsáveis até a data limite estabelecida em cada item à Subsecretaria Contábil, responsável pela coordenação dos trabalhos e pela elaboração e encaminhamento da PCA ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, até o dia 31 de março de 2022.

I – Pela Subsecretaria Tributária da Secretaria de Fazenda nos seguintes prazos: até o dia 07 de janeiro de 2022:

a) Demonstrativo da Renúncia de Receitas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEMRE.PDF

b) Demonstrativo de Imunidades tributárias, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DEIMU.PDF

c) Cópias dos projetos de lei, incluindo a mensagem de encaminhamento ao legislativo e, conseqüentemente, das leis aprovadas que concederam ou ampliaram incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita no exercício. Deverá estar acompanhada do projeto de lei a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e/ou correspondente estudo elaborado pelo proponente do projeto para fins de atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - LCARE.PDF

d) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, do exercício de 2021, assinado, destacando-se o saldo inicial, as inscrições no exercício, as baixas por pagamento, as baixas por cancelamentos, acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final;

e) Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN

068/2020 do TCEES - DEMDAT.XML;

f) Quadro auxiliar ao Demonstrativo da Dívida Ativa, demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial no formato PDF – DEMDATA.PDF

g) Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncia de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades. (Artigo 136 do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) - DEMREN. PDF.

II - Pela Subsecretaria Financeira da Secretaria da Fazenda e a Gerência de Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde, até o dia 11 de janeiro de 2022:

a) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão do Acordo de Cooperação Técnica entre TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021- Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

b) Termo de verificação de disponibilidades, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML;

c) Justificativas da autoridade competente evidenciando as relevantes razões de interesse público para os pagamentos que inobservaram a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte de diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no exercício. JUSTCRO.PDF.

III – Pela Subsecretaria de Planejamento e Gestão Orçamentaria da Secretaria de Fazenda, até o dia 05 de fevereiro de 2022:

a) Demonstrativo consolidado dos créditos adicionais contendo informações sobre os créditos abertos no exercício, conforme layout constante do item 3.1, do Anexo II da IN 068/2020 do TCEES – DEMCAD.XML;

b) Ato(s) normativo(s) do Chefe do Poder Executivo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DECPRO.PDF;

c) Atos da autoridade competente expedidos no exercício da prestação de contas, promovendo a limitação de empenho e movimentação financeira, quando foi constatado que a realização da receita não comportou o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - LIMITA.PDF;

d) Comprovante de realização pelo Poder Executivo que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro, promoveu audiência pública nas comissões de finanças ou equivalentes na Câmara Municipal, demonstrando e avaliando o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre do exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - AVALIA.PDF;

e) Comprovante de efetivação ao incentivo à participação popular e da realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão do plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - INCENTIVA.PDF;

f) Declaração do Chefe do Executivo, caso instituído o Plano de amortização do déficit atuarial, acerca da existência de programação orçamentária prevista nos instrumentos de planejamento (PPA/LDO/LOA), abrangendo a fixação de metas financeiras anuais para amortização do déficit atuarial em conformidade com a lei vigente do ente federativo, além da meta anual para o acompanhamento do índice de cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, possibilitando averiguar a efetividade da política pública de gestão previdenciária, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - DELPROG.PDF.

IV - Pela Procuradoria Geral do Município – PGM, até o dia 07 de janeiro de 2022:

a) Lista de precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada com os valores devidos e atualizados até 31 de dezembro de 2021;

b) Relação consolidada dos precatórios judiciais, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELPRE.XML.

Parágrafo único. Deverá ser enviada para o endereço eletrônico carlos.ferreira@cachoeiro.es.gov.br a lista dos precatórios judiciais no formato XLSX, contendo a Relação Consolidada de Precatórios com os dados exigidos no item 3.1 do Anexo III da minuta da Instrução Normativa do TCEES.

V – Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, até o dia 15 de fevereiro de 2022:

a) Projeção Atuarial - (Receitas, Despesas, Resultado Previdenciário e Saldo Financeiro) do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa), dos próximos 75 anos que compõe a avaliação atuarial do exercício de competência da prestação de contas com data de cálculo 31/12 e Data-Base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PROATU.XML;

b) Avaliação Atuarial Anual para verificação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Planos Previdenciário e Financeiro), realizado por entidade independente e legalmente habilitada junto ao Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observados os parâmetros gerais para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, com data de cálculo posicionado em 31/12 e data-base com dados posicionados entre julho a dezembro, ambos do exercício de competência da PCA. O estudo deve estar devidamente acompanhado de parecer atuarial, projeções atuariais e provisões matemáticas previdenciárias, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DEMAAT.PDF;

c) Declaração do Chefe do Poder Executivo de que tomou ciência de que a unidade gestora do RPPS e o atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial elegeram conjuntamente as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da massa de segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DELATU.PDF;

d) Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio do RPPS (único ou dos Planos Previdenciário e Financeiro, no caso de segregação de massa) evidenciando que o plano de custeio adotado pelo ente, abrangendo plano de amortização, vigente no

exercício da prestação de contas, possui viabilidade orçamentária e financeira, e que respeita os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, durante todo seu período de vigência. Na elaboração deste demonstrativo previsto no inciso VII do art. 68 da Portaria MF nº 464/2018 deverão ser observados os prazos previstos no § 1º do art. 6º da Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – SUSTEN.PDF;

e) Declaração do Chefe do Executivo Municipal do ente que instituiu Regime Próprio de Previdência Social, acerca da compatibilidade do plano de custeio e do plano de amortização do déficit atuarial vigente no exercício financeiro, adotado por meio de lei pelo ente, com aqueles sugeridos no último Relatório de Avaliação Atuarial, com justificativas fundamentadas em documentos/estudos técnicos no caso da não adoção das medidas sugeridas naquele relatório, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DECAMOR.PDF.

VI - A Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração - até dia 11 de janeiro de 2022:

a) Instrumento normativo fixador dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o exercício a que se refere a prestação de contas, bem como as leis que concederam revisões gerais anuais nesse período, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – FIXSUB.PDF;

b) Cópia das leis e/ou norma (s) legal (is) contendo qualquer criação, alteração, reestruturação de cargos, carreiras, empregos públicos, funções, vantagens, adicionais, auxílios, reajustes salariais e revisão geral anual concedidas, editadas, sancionadas e/ou aprovadas no exercício da prestação de contas, Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – LEIPESS.PDF;

c) Declaração do Chefe do Poder assegurando o atendimento ao artigo 21 da lei de Responsabilidade Fiscal e ao artigo 8º da lei complementar 173/2020 na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - PESS.PDF;

d) Declaração do Chefe do Executivo informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – DECINAT.PDF;

e) Declaração do ordenador de despesas informando se há pagamento de aposentadorias e pensões sendo realizados de forma direta pela entidade, e, caso ocorra, que informe o suporte legal para tal procedimento, além de planilha adicional informando o nome do beneficiário, o tipo de benefício, sua base legal de concessão, cargo que ocupava na atividade, a data e o número do ato concessão do benefício, o valor original e atualizado do benefício recebido, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - DECINAT.PDF.

VII - Gerência de Almoxarifado e Patrimônio, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria Municipal de Administração - até o dia 07 de janeiro de 2022:

a) Inventário Anual dos bens móveis, conforme layout constante

do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVMOV.XML;

b) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo Inventário Anual de bens móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das diversas divergências encontradas, na forma do Item 3.2 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERMOV.PDF;

c) Inventário anual dos bens imóveis, conforme layout constante do item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVIMO.XML;

d) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo Inventário anual dos bens imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERIMO.PDF;

e) Inventário anual dos bens em almoxarifado, conforme layout constante do Item 3.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVALM.XML;

f) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual dos bens em almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERALM.PDF;

g) Inventário anual de bens intangíveis, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – INVINT.XML;

h) Termo circunstanciado elaborado e assinado pela Comissão responsável pelo inventário anual de bens intangíveis (INVINT), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas, na forma do item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – TERINT.PDF;

i) Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários. - COMINV.PDF.

VIII - Secretaria Municipal de Educação - SEME, até o dia 18 de fevereiro de 2022:

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos do FUNDEB. (artigo 27 da Lei Federal nº 11.494/2006), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – PCFUND.PDF.

IX - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, até o dia 18 de fevereiro de 2022:

a) Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012), conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - PCFSAU.PDF;

b) Extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício. Na hipótese de adesão ao Acordo de Cooperação Técnica entre o TCEES e o Banestes, não é necessário o envio dos extratos bancários do banco 021 – Banestes, conforme Anexo III da IN 068/2020 do TCEES, - EXTBAN.PDF;

c) Termo de verificação de disponibilidades, conforme layout constante do item 3.1 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - TVDISP.XML.

X - Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV, até o dia 11 de janeiro de 2022:

a) Demonstrativo especificando a lei de criação da entidade e suas alterações, evidenciando seus objetivos e atribuições - CRIA.PDF.

XI - Controladoria Geral do Município - CGM, até o dia 15 de março de 2022 os relatórios integrantes da PCA de Consolidação das Contas de Governo, de acordo com Item 2.1 do anexo III da IN 068/2020 do TCEES:

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade da gestão do município durante o exercício financeiro a que se refere a prestação de contas - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no item 3.1 desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011) - RELOCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no Item 3.2, Do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES – RELACI.PDF;

d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011 - PROEXE.PDF.

XII - Controladoria Geral do Município - CGM, até o dia 15 de março de 2022 os relatórios integrantes da PCA dos Ordenadores de Despesas, de acordo com Item 2.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES:

a) Relatório de gestão abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelos ordenadores de despesa evidenciando os resultados dos programas desenvolvidos no âmbito de cada órgão - RELGES.PDF;

b) Relatório e parecer conclusivo emitido pelo controle interno contendo os elementos sugeridos no item 3.2 deste Anexo. (Artigo 135, § 4º c/c artigo 137, IV do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013) – RELUCI.PDF;

c) Relatório de atividades realizadas pela Unidade de Controle Interno na UG, contendo informações acerca dos procedimentos relativos ao Plano Anual de Auditorias Internas – PAAI, executadas no exercício, com os elementos sugeridos no item 3.2 do Anexo III da IN 068/2020 do TCEES - RELACI.PDF;

d) Providenciar e encaminhar o pronunciamento expresso do chefe do órgão atestando ter tomado conhecimento das conclusões

contidas no parecer conclusivo emitido pelo controle interno - PROEXE.PDF.

Art. 19. Até o dia 28 de fevereiro de 2022, a SEMFA/SC, encaminhará à Controladoria Geral do Município todas as peças da prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas no “caput” do artigo 18, para emissão do relatório conclusivo.

Art. 20. Até o dia 01 de fevereiro de 2022, todas as Secretarias deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório abordando aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão sistêmica do desempenho e da conformidade dos atos de gestão praticados por cada secretaria durante o exercício financeiro de 2021, evidenciando os resultados dos programas.

Art. 21. O Ordenador de Despesa de cada Secretaria designará um servidor para assessorar a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda, nos procedimentos relacionados aos §§ 1º e 2º do Artigo 10 deste decreto, e sempre que necessário nos procedimentos de elaboração da Prestação de Contas Anual - PCA.

Art. 22. As aplicações das normas contidas neste Decreto serão controladas pela Secretaria Municipal de Fazenda, cabendo ainda prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do exercício financeiro de 2021.

Art. 23. Fica estabelecido o prazo de até 14 de janeiro de 2022 para que a Câmara Municipal, o Fundo Municipal de Saúde, o IPACI e AGERSA, encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2021 contendo os ajustes e encerramentos do mês 13, para a Subsecretaria Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar os procedimentos de conferência e fechamento do exercício financeiro de 2021 e geração dos Restos a Pagar.

Art. 24. Fica o Secretário Municipal de Fazenda, autorizado a definir procedimentos complementares, baixando instruções ou normas, bem como autorizar, por exceção, a alteração das datas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração das datas definidas neste Decreto, será exigida a justificativa fundamentada da necessidade.

Art. 25. As datas limites para os procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2021 definidas neste Decreto são as constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos fixados no Anexo I deste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação, no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. São pessoalmente responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas no presente Decreto, na medida de suas competências, os ordenadores de despesas, o Diretor Presidente do IPACI, da AGERSA, os Responsáveis Técnicos pela Contabilidade e todos os servidores responsáveis pela elaboração dos relatórios indicados neste Decreto.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogando disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de outubro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

ANEXO I - DOS PRAZOS

08/11/2021	Data limite para realização de compras de materiais e bens patrimoniais (Art. 3º)
08/11/2021	Data limite para encaminhamento para encaminhamento dos processos de aquisição de equipamentos, materiais e bens imóveis à Gerência de Patrimônio .Data limite para emissão de ordens de compra/serviço. (parágrafo 1º do Art. 3º)
30/11/2021	Data de final do Inventário Anual de Bens de Material de Consumo e Bens em almoxarifado e de Bens Patrimoniais Móveis e Intangíveis e de Bens Imóveis. (parágrafo 2º do Art. 3º)
07/01/2022	Data limite para o secretário de Administração encaminhar à SEMFA/SC e ao Fundo Municipal de Saúde os termos circunstanciados e o inventário físico emitidos conforme incisos I e IV do Art 4. (§ 3º Art 4º)
05/12/2021	Data limite para disponibilizar, para a SEMFA, os saldos parciais ou totais de empenhos, de reservas e de dotações orçamentárias que não serão utilizadas no corrente exercício. (§ 2º Art. 7º)
07/12/2021	Prazo limite para publicação no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim dos Decretos de abertura de créditos adicionais e das portarias de alteração do quadro de detalhamento de despesas. (Art. 7º)
04/11/2021	Data limite para concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento e de diárias. (Art.12).
30/11/2021	Encerramento do prazo de aplicação dos adiantamentos concedidos. (§ 2º do Art.12)
31/12/2021	Data limite para que empenhos e adiantamentos e de diárias não inscritos em restos a pagar deverão ser anulados. (§ 1º do Art.12)
30/11/2021	Data limite para depósito dos saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos. (§ 4º do Art.12)
30/11/2021	Data limite para a Prestação de Contas dos adiantamentos pendentes de comprovação à SEMFA/GPC e/ou setor equivalente no IPACI e AGERSA. (§3º do Art.12)
10/12/2021	Data limite para emissão do empenho de despesa, salvo as despesas excepcionadas no § 1ºdo artigo 7º deste Decreto. (Art. 8º)
22/12/2021	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2021 com os respectivos saldos que deverão ser anulados, conforme anexo III.(§ 2º do Art.10)
22/12/2021	Data limite para os ordenadores de despesas encaminhar à SEMFA/SC relação de empenhos do exercício de 2021 relação de empenhos nao liquidados para inscrição em restos a pagar não processados, conforme anexo II.(§ 1º do Art.10)
29/04/2022	Data limite para cancelamento de empenhos inscritos em restos a pagar não processados no exercício financeiro de 2021. (§ 4º do Art.10)
28/12/2021	Data limite para pagamento de despesas. (Art.13)
31/12/2021	Data limite para encerramento da execução orçamentária e financeira. (Art. 14)

ANEXO III

RELAÇÃO DE EMPENHOS DO EXERCÍCIO DE 2021 COM SALDOS A SEREM ANULADOS						
SECRETARIA:						
Processo Licitatório	Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Descrição resumida do objeto	Número e Ano do Empenho	Saldo/Valor a anular	Integrado * SIM/NÃO
VALOR TOTAL DE EMPENHOS A SEREM ANULADOS						
* Declaro que os lançamentos foram efetivados no sistema integrado de gestão, estando disponíveis para anulação no sistema de contabilidade.						
Autorizo a anulação dos valores dos saldos dos empenhos relacionados acima.						
Data: _____/_____/_____.						
Assinatura e Carimbo do Ordenador de Despesa						

PORTARIA Nº 1.098/2021**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 30.086/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **GILBERTO RANGEL LINS**, lotado na SEME, para atuar como Gestor da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 098/2021 28/09/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios de edificações da Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo	6205/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de setembro de 2021.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 1.099/2021**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 30.832/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **ADALBERTO LOPES PINHEIRO**,

lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 098/2021 28/09/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios de edificações da Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo	6205/2020

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de setembro de 2021.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras (Interino)

PORTARIA Nº 1.100/2021**DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 30.832/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS ANTONIO REZENDE CAETANO**, lotado na SEMO, para atuar como Gestor da

execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 099/2021 28/09/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios de edificações da Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo	6205/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de setembro de 2021.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras (Interino)

PORTARIA Nº 1.101/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 30.832/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **CAIO BRUNORO DILEM**, lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 099/2021 28/09/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios de edificações da Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo	6205/2020

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de setembro de 2021.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras (Interino)

PORTARIA Nº 1.105/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 30.450/2021, resolve:

Art. 1º Conceder ao servidor abaixo mencionado, autorização para **AUTOCONDUÇÃO**, com efeitos a partir da publicação desta portaria até 31 de dezembro de 2021, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

NOME	LOTAÇÃO	PROCESSO Nº
HELTON DA SILVA LIMA	SEME	235848/2021

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de setembro de 2021.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.114/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº. 30.203/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **VALDIMAR LUPE LYRA**, lotado na SEMUS, para atuar como Gestor da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 029/2021 - FMS 28/09/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios de edificações da Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Fundo Municipal de Saúde	6205/2020

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de outubro de 2021.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.115/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 30.832/2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **JANSLER ARIDE BONICENHA**, lotado na SEMO, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 029/2021 - FMS 28/09/2021	VLZ CONSTRUTORA LTDA	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prédios de edificações da Administração Pública do Município de Cachoeiro de Itapemirim - Fundo Municipal de Saúde	6205/2020

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 1º de outubro de 2021.

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI
Secretário Municipal de Obras (Interino)

PORTARIA Nº 1.120/2021

APROVA O PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS DA DOENÇA RENAL CRÔNICA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, delegadas através dos Decretos nºs. 15.656/2005 e 30.203/2021, tendo em vista o que consta no processo nº 236849/2021,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 200 da Constituição Federal de 1988, que definem os princípios da organização do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que compete ao município organizar seus serviços públicos de saúde, conforme preconizado no artigo 18, inciso I da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO que a assistência terapêutica integral compreende a dispensação de medicamentos em conformidade com as diretrizes terapêuticas, como consagrado no art. 19-M da Lei nº 8.080/90;

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Renal Crônica no âmbito da Atenção Primária em Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º Os protocolos propostos no documento aprovado destinam-se à assistência farmacêutica dos pacientes renais crônicos no tratamento das doenças bases da doença renal crônica;

§ 2º As doenças bases referidas no § 1º são a Diabetes e Hipertensão Arterial Sistêmica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 04 de outubro de 2021.

ALEX WINGLER LUCAS
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ERRATA**

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 2/2021
ERRATA DEFERIDOS, AUSENTES E COM
DOCUMENTAÇÃO INDEFERIDA
1ª CHAMADA

ERRATA – APÓS RESULTADO DA CONVOCAÇÃO DA 1ª CHAMADA, A Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES, por meio da Comissão do Processo Seletivo Simplificado SEMAD 1/2021, com base na legislação municipal vigente, notadamente a Lei Municipal nº 7.764 de 18 de novembro de 2019, torna pública a ERRATA, por erro material, em referência ao **RESULTADO PÓS CONVOCAÇÃO DA 1ª CHAMADA**, nos seguintes termos:

ERRATA RESULTADO PÓS CONVOCAÇÃO DA 1ª CHAMADA ONDE SE LÊ:

Pos.	Insc.	Nome	Cargo	PTS.	Data	Hora	vaga	Situação após a chamada
7	251298	LIDIANY RODRIGUES DE PAULA MARTINS	ENFERMEIRO	53,0	30/09/2021	13:30	Ampla concorrência	Ausente
12	250542	GEANE LIMA MACHADO	ENFERMEIRO	53,0	30/09/2021	14:00	Ampla concorrência	Ausente

LEIA-SE:

Pos.	Insc.	Nome	Cargo	PTS.	Data	Hora	vaga	Situação após a chamada
7	251298	LIDIANY RODRIGUES DE PAULA MARTINS	ENFERMEIRO	53,0	30/09/2021	13:30	Ampla concorrência	Deferido(a)
12	250542	GEANE LIMA MACHADO	ENFERMEIRO	53,0	30/09/2021	14:00	Ampla concorrência	Deferido(a)

Cachoeiro de Itapemirim, 4 de setembro de 2021.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**AVISO****RESULTADO DAS INSCRIÇÕES DO CHAMAMENTO PÚBLICO CGM nº 01/2021**

A Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 308/2021, torna público que o Chamamento Público CGM nº 01/2021, visando a seleção de membros para composição do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais, com vistas ao acompanhamento da prestação e a avaliação dos serviços prestados, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017 e Decreto Municipal nº 30.124/2021, teve os candidatos JHONE SOUZA DE PAULA, MARCELO GOTTARDI DA SILVA, NATACHA SIMÕES SILVA e RUBERVAL DA SILVA ROCHA **DESCLASSIFICADOS**, ante a ausência de requisitos previstos no edital.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de outubro de 2021.

CRISTIANE FERREIRA MACHADO BARBIERI
Presidente da Comissão de Seleção

AVISO**SUSPENSÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A Controladoria Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna suspensa a abertura do Edital CGM nº 01/2021 para seleção de membros para composição do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos Municipais, **SETOR ACADEMIA**.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de outubro de 2021.

MYLENA GOMES LOPES
Controladora Geral do Município

IPACI**ATA Nº 20/2021**

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um reuniu-se extraordinariamente, com a maioria de seus membros de modo presencial, os conselheiros William Almeida Miranda (presidente), Alex Antônio Lamonato, Lúcia Helena Gomes da Silva, Jackson José Ceccon, Cláudia Prúcoli Massini, Raphaela Stein Mauro, Rosa de Lima Cansoli Hemerly, Gracivone Colli e Luciane Maria Ceccon, o Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, instituído pelo Decreto nº 28.781/2019, conforme Lei nº 6.910/2013 alterada pela Lei nº 7.852/2020, com início da reunião às 13h30min, tendo como pauta: Análise da PCM do mês de julho/2021 e análise do Parecer do Comitê de Investimentos do mês de maio, junho e julho/2021. O presidente concedeu a palavra à conselheira Luciane Maria Ceccon para apresentação da análise da PCM do mês de julho/2021. A conselheira Luciane Maria Ceccon iniciou a análise da PCM de julho/2021 e exposição das planilhas. Durante a análise, foi verificado o pagamento de Precatórios pelo instituto no mês de referência e pagamento à empresa ML Projetos. Foi deliberado entre os conselheiros a solicitação dos processos referentes aos pagamentos supracitados. Por fim, a Conselheira informou que não identificou possíveis irregularidades, tendo conferido a lógica contábil com os extratos bancários. Em seguida, passou-se a palavra ao conselheiro Alex Antônio Lamonato que expôs a apresentação do Parecer do Comitê de Investimentos do mês de Maio/2021. O Conselheiro indicou que o gráfico da página 24 (Processo nº: 3229/2021) estava com o percentual equivocado, porém foi corrigido no mês Junho/2021. Em relação ao parecer do mês de junho foi constatado novo reprocessamento de extratos do fundo Fip Caixa Incorporação Imobiliária, onde o Diretor financeiro contactou a CVM sobre o fato, mas teve como resposta que o ocorrido é regular. Em função das perdas em relação a este fundo o Conselho Fiscal deliberou da necessidade de oficiar ao Conselho Deliberativo para ciência dos reprocessamentos efetuados para as providências que entender necessárias, tendo em vista o impacto causado na carteira do Instituto. Em relação ao parecer do mês de julho/2021 foi identificado pela consultoria a necessidade de alteração no enquadramento do fundo BB Alocação Ações ETF Fundo de Investimento em Ações e isso foi efetuado, bem como, comunicado por e-mail a SPREV sobre o ocorrido, consulta nº L163588/2021. Em relação às APR's (Autorização de Aplicação e Resgate), foi identificado que estas não detalham as despesas na operação de resgate, faltando referência das despesas, com a indicação de que se tratam de despesas administrativas e/ou previdenciárias. O Conselheiro demonstrou gráfico com a rentabilidade da carteira do instituto durante o ano de 2021, o qual demonstra que a rentabilidade nos meses de junho e julho/2021 tiveram saldos negativos e aquém da meta, refletindo o atual

cenário do mercado de investimentos. Após análise os pareceres de maio, junho e julho foram aprovados com as observações citadas acima. O Presidente do Conselho Fiscal convoca os senhores conselheiros para reunião no dia 19 de outubro de 2021, às 13h30min, sob a pauta a análise da PCM agosto/2021 e análise da política de investimento 2022, de modo presencial na sede do IPACI, podendo essa ocorrer de modo remoto, caso o mapa de risco da COVID-19 indique grau de risco alto ou extremo. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a presente reunião às 18 h.

Willian Almeida Miranda
Presidente do Conselho Fiscal

Raphaela Stein Mauro
Secretário do Conselho Fiscal

Alex Antonio Lamonato
Membro do Conselho Fiscal

Cláudia Prúcoli Massini
Membro do Conselho Fiscal

Gracivone Colli
Membro do Conselho Fiscal

Jackson José Ceccon
Membro do Conselho Fiscal

Luciane Maria Ceccon
Membro do Conselho Fiscal

Rosa de Lima Cansoli Hemerly
Membro do Conselho Fiscal

Lúcia Helena Gomes da Silva
Membro do Conselho Fiscal

DATA CI

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI**
CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 – NIRE nº. 32 3 0003133 1

DIAS, HORÁRIOS E LOCAL: aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (05/08/2021), às 09:00 horas; e, aos **d e z e n o v e** dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (19/08/2021), às 09:00 horas, na sede da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, n.º 28, 2º Pavimento, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-100. **CONVOCAÇÃO:** anúncio publicado no Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim no dia 30/07/2021, com o seguinte teor: “*COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – DATA CI - CNPJ nº. 31.720.485/0001-11 - Empresa em Liquidação – Reunião do Conselho Fiscal – Edital de Convocação – Estão convocados os membros do Conselho Fiscal da Companhia de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim – DATA CI, nomeados através do Decreto 30.330/2021, a se reunirem para participarem da 4ª. Reunião do Conselho Fiscal a realizar-se no dia 05 de agosto de 2021 às 09:00 horas, na DATA CI, situada à Rua Vinte e Cinco de Março, n.º 28, 2º Pavimento, Cachoeiro*

de Itapemirim-ES, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: QUORUM DE VOTAÇÃO: a reunião instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Conselheiros que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) daqueles com direito de voto; em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. 1 - FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2021; 2 - BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL REFERENTE AOS MESES MARÇO E ABRIL DE 2021; 3- ASSUNTOS GERAIS. Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 2021.” Constatou-se a presença dos Conselheiros Srª Daniela Vianna Silva Sartorato, suplente do Sr. Jorge Elias Piazzarollo; Sr.ª Luciane Maria Ceccon e, Sr. Douglas Maia Freitas Aguiar, suplente do Sr. Victor da Silva Pereira, nomeados pelo Decreto n.º 30.366, de 05/03/2021, publicado no Diário Oficial do Município do dia 08/03/2021. Instaladas as reuniões, procederam-se à leitura da convocação e submeteram-se à apreciação dos senhores Conselheiros os assuntos constantes da ordem do dia. **1) FLUXO DE MOVIMENTO FINANCEIRO REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2021:** Após análise desde Conselho, recomendamos/sugerimos: **a)** Reiteramos as recomendações efetuadas em atas anteriores para que nos pagamentos financeiros feitos de forma eletrônica seja informado no campo histórico do pagamento o número de documento fiscal e descrição que permita a perfeita identificação do que está sendo pago. **b)** Reiteramos que, tendo em vista que parte dos pagamentos analisados não estão acostados aos processos de origem, não sendo possível, desta forma, a análise quanto aos aspectos contratuais, sugerimos que para os meses subsequentes sejam acostados os referidos contratos nos processos de pagamento. **c)** Não constam relatórios de consignações do evento da folha de pagamento, referentes aos empréstimos do Banco BANESTES, alusivos as competências de março e abril de 2021. **d)** Foram realizados pagamentos sem a comprovação de toda regularidade fiscal e trabalhista. No momento do pagamento haviam certidões com data de vencimento expirada. Após notificação verbal, a DATA CI acostou a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com data de emissão posterior ao pagamento. **2) BALANCETE E RAZÃO CONTÁBIL REFERENTE AOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 2021.** Não houve observações/recomendações a serem suscitadas por esta Comissão. **3) ASSUNTOS GERAIS:** **a)** Conforme consulta aos sítios eletrônicos identificamos que a DATA CI possui regularidade fiscal e trabalhista até a presente data. Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de agosto de 2021.

DANIELA VIANNA SILVA SARTORATO
Membro do Conselho Fiscal

LUCIANE MARIA CECCON
Membro do Conselho Fiscal

DOUGLAS MAIA FREITAS AGUIAR
Membro do Conselho Fiscal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3332/2021.

**CONCEDE A COMENDA “JOSUÉ DE CASTRO” E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda “**JOSUÉ DE CASTRO**”, nos termos da resolução nº. 330/2015 a:

EVANDRO GOMES DORICQUETTO
NATHALYA SILVA DE CASTRO
MIGUEL ARCHANJO SIMÕES
DAIANA MAINETTE DE OLIVEIRA
FLAVIA LIMA DESQUIAVONE MIEZ
JOYCE GONÇALVES SILVA
JULLIANE MACHADO DIAS
KARLA XAVIER BARCELLOS
LANNA ARAÚJO FRANKLIN FERREIRA
LARISSA RAMOS ZANOL
MATHEUS DE PAULA ARRUDA
RAQUELE MONTEIRO RAQUIERI

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
 Vereador -Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3335/2021.

CONCEDE COMENDA “VERLY BASÍLIO DE SOUZA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “*Verly Basílio de Souza*”, nos termos da Resolução Nº 207/2009 a:

DANIELLI ZANFARINI DE ALMEIDA
DRICENE DA SILVA NASCIMENTO BARROS
ISABELA SILOTTI MAIA MELLO
KAMILLE FERREIRA CAMPOS
LETHÍCIA DIAS SOARES GASPARINI
LETÍCIA PERESTRELO ESCARPINI NASCIMENTO
MADSON DA SILVA BORGES
MAIARA DE PAULA BERTULOSO
MARCOS ANTONIO TEMPORIM DE SOUZA
RAMON ZUCOLOTTI ESTOFFE
RIELLY DE SÁ LIMA
SANDERSON GOMES LIMA
TIAGO PINTO PEÇANHA
VIRGÍNIA VILELA DEPOLO
VITOR BREMIDE SALES

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
 Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3336/2021.

“TÍTULO ESTUDANTE MODELO”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido “*Título Estudante Modelo*”, nos termos da Resolução Nº 342/2016 a:

ANDRÉ LUIZ LOVATTI COELHO
BERNARDINO NASCIMENTO FILHO
DANIEL GARCIA DOS SANTOS
DANIEL VITÓRIO BAIA VIEIRA
ELENA GRILO VAZ
GABRIEL NEGRINI MONTEIRO
LEANDRO MENDES ZAGOTTO
LEONARDO BINDELLI VERLY
MARIA VITÓRIA SOARES COSTA
MATEUS SOARES COSTA
OTÁVIO SILVA MELO
PETRYANNA FERREIRA BRUM
RAFAELA PROCOPIO BRUNHARA
TALYTHA CARDOZO ANGELO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
 Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3337/2021.

CONCEDE COMENDA “GILSON CARONE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “*Gilson Carone*”, nos termos da Resolução Nº 387/2019 a:

ANDRESSA PEPE COSTA
CHARLES DE CASTRO LEITE
ÉRICA DE SOUZA GOMES
GERALDO GUARÇONI FILHO
GERLANE SILVA BORGES
JOSÉ ANTONIO SOUTO SIQUEIRA
JOSÉ THIAGO DO NASCIMENTO ADAME
MARGARETE MARIA RAYMUNDO
MEURY KÉTTTERYN MONTEIRO EVANGELISTA DA COSTA
RANIELE DA SILVA ALVES
RENATA TEODORO NICOLINI
SILVANA VIANA JACINTHO

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de setembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

PORTARIA Nº 365/2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor comissionado, mencionado abaixo, conforme atestado apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Arthur Bernardo Buteri Duarte	Assessor Gabinete Parlamentar	07	03/10/2021	09/10/2021	10/10/2021

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de outubro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

PORTARIA Nº 366/2021.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR COMISSIONADO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, da Lei 4009/94, ao servidor comissionado, mencionado abaixo, conforme atestado apresentado através do requerimento protocolado nesta Casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Fim	Retorno
Raila Soares Boldrini	Assessor Gabinete Parlamentar	05	04/10/2021	08/10/2021	09/10/2021

Art. 2º – Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de outubro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 411/2021

CRIA A COMENDA SILVIMARA BARREIRA PORTO COSTA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais faz saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada no município de Cachoeiro de Itapemirim a Comenda “SILVIMARA BARREIRA PORTO COSTA”, destinada a homenagear pessoas que mantenham ou mantiveram o compromisso com a Fé Cristã, trabalhando em ações de promoção da dignidade humana, em especial a humanização do tratamento dos mais necessitados, sempre com o olhar voltado para Jesus Cristo.

Parágrafo Único Entende-se por mais necessitados, para fins desta comenda, aquelas pessoas e/ou grupos alvos de exclusão, colocado ou deixado à margem da sociedade, privada dos direitos básicos, os excluídos da sociedade, abrangendo os doentes, os encarcerados, os pobres e os que necessitam de orientação.

Art 2º A comenda “SILVIMARA BARREIRA PORTO COSTA” será conferida ao homenageado em sessão solene a ser realizada na semana que abrange o dia 20 de novembro, data em que foi instituído, desde 2016, pelo papa Francisco, o DIA MUNDIAL DOS POBRES.

§1º Os homenageados serão indicados pelos Vereadores, através de projeto de Decreto Legislativo, limitado ao número de um por vereador, por ano.

§2º A justificativa da homenagem deverá ser completa em sua documentação, com dados que justifiquem o merecimento.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de setembro de 2021.

BRÁS ZAGOTTO
Vereador - Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXTRATO DE LICENÇA

GRANISI – GRANITOS SOCIEDADE IMPERIAL LTDA CNPJ 14.605.464/0001-36, torna público que **REQUEREU** da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA – LICENÇA PRÉVIA-LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO-LI e LICENÇA DE OPERAÇÃO-LO, processo 232463/2021, para a atividade: 18.06 - Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental. (exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores). Distrito de São Joaquim, Quadra C 01 Lote C 06 – Morro Grande - Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Protocolo: 3522021FAT

DAM: 3702584